

Classificação: Pública
Acesso: Sem limitação
Unidade Gestora: AJGE

MEMORANDO

MEMO AJGE Nº 082/2016/LAM

DATA: 11/05/2016

Para: Antônio Abib – Gerente do DCAD

De: Luís Antonio Miscow – Gerente em exercício da AJGE

Assunto: Concorrência. Inabilitação de licitante. Recurso hierárquico.

Prezado Antônio,

Ratifico o parecer AJGE nº086/2016/VAZ e encaminho para ciência e providências da Comissão.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,



Luis Antonio Miscow
Gerente em exercício da AJGE – Matrícula 1927
OAB/RJ 134.776

P/ Paulo Maciel (Presidente da Comissão de Licitação)

Encaminho posicionamento da N66 e/ou para as providências

11/05/16


ANTONIO ABIB - 1903
Chefe Departamento de Contratações
Compras Administrativas



Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJGE

PARECER JURÍDICO

PARECER AJGE Nº 086/2016/VAZ

DATA: 10/05/2016

EMENTA: CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. RECURSO HIERARQUICO.

I. Relatório

1. Trata-se de parecer jurídico em atendimento à solicitação formulada pela Comissão de Processo de Licitação do procedimento licitatório de Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é a admissibilidade ou não de recurso administrativo interposto por NPC Grupo Arquitetura Ltda contra decisão da referida comissão que acolheu recurso administrativo interposto por La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia contra ato anterior da mesma comissão que julgara a então recorrida (ora recorrente) habilitada para o certame.
2. É o relatório. Passo a opinar

II. Análise jurídica

3. Os fatos relevantes para o enfrentamento da questão suscitada encontram-se bem sintetizados na solicitação da CPL, razão por que se mostra oportuna a sua transcrição literal:

A Comissão de Licitação recebeu na data de hoje (06/5/2016) um recurso da empresa

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJGE

NPC Grupo Arquitetura Ltda. no âmbito da Concorrência nº 01/2016, para contratação de empresa de arquitetura.

O julgamento da habilitação foi feito no dia 29/03/2016 e a citada empresa foi considerada habilitada. Abriu-se prazo recursal e a licitante La Clé apresentou recurso contra a habilitação da empresa NPC. Durante a fase recursal, a Comissão de Licitação acatou o recurso da La Clé, inabilitando a empresa NPC. A empresa NPC não apresentou contrarrazão.”

A comissão de Licitação tem a seguinte dúvida: seria cabível a apresentação de recurso pela licitante contra posterior inabilitação, após a decisão da Comissão e da autoridade competente? Nesse caso, a Comissão deveria suspender a sessão pública, que está marcada para o dia 09/5/2016, às 10?

4. No tocante ao regime jurídico do recurso administrativo, importa atentar para o item nº11 do edital do certame, cujos termos são:

11.1. Observados os prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão e/ou Licitante poderá impugnar este Edital, e para esclarecimentos sobre esta licitação, o prazo a ser considerado é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.1. Nas hipóteses acima, a Licitante deverá fazê-lo por escrito, mencionando o número desta Concorrência e protocolando o pedido no Setor de Protocolo, à Praia do Flamengo, 200/3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, em dias úteis e de expediente da **FINEP**, de: 10:00h às 13:00h ou das 14:30h às 17:00h, ou por meio eletrônico, no endereço **pregoeiro@finep.gov.br**.

11.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas serão divulgados no portal **www.finep.gov.br**. No caso de impugnações, os julgamentos serão também publicados no Diário Oficial da União – DOU.

11.2.1. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos e demais informações referentes a este Edital.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Eventuais recursos referentes aos atos praticados nesta Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível, respeitado o endereço e horário citados no item **11.1.1**, acima, assinada pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item **3.5.1** ou **3.5.2** deste Edital, dirigida à Diretor de Gestão Corporativa - DGES da **FINEP**, por intermédio da Comissão De licitação.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJGE

11.4.1. Não serão considerados os recursos entregues em desacordo com o estabelecido no item **11.4** deste Edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente.

11.4.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais Licitantes, via e-mail, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

11.4.3. Recebido o recurso, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão De licitação, após análise das razões e contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à Diretor de Gestão Corporativa - DGES da **FINEP**, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

11.4.4. Será franqueada vista ao processo desta Concorrência, no endereço e horário citados no item **11.1.1**, acima, a partir da data do início do prazo para impugnações ou da interposição de recursos, até o seu término.

11.4.5. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento das Propostas Técnica e de Preços, terão efeito suspensivo, podendo a Comissão De licitação - motivadamente e se houver interesse para a **FINEP** - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11.4.6. Os julgamentos de recursos porventura interpostos nesta licitação serão publicados no Diário Oficial da União – DOU e no portal www.finep.gov.br.

5. Depreende-se da leitura do dispositivo editalício que o prazo para interposição de recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante é o prazo geral para recurso dos atos praticados na Concorrência: cinco dias úteis (11.4), contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Além disso, o recurso possui efeito suspensivo (11.5.).
6. Vê-se também que o recurso é destinado à Diretoria de Gestão Corporativa, por intermédio da Comissão de Licitação.
7. De se ver, ainda, que o conteúdo do edital coaduna-se com a disciplina do recurso hierárquico, contida no art. 109, I, da Lei de Licitações¹.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJGE

8. Não paira dúvida quanto à tempestividade do recurso, cingindo-se o questionamento da Comissão ao seu cabimento.
9. Nesse passo, cumpre atentar para a regra expressa no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 – e repetida no item 11.4.3. do edital – que confere à autoridade emissora do ato (aqui, a Comissão de Licitação) as alternativas de, no prazo de 5 dias úteis, contados da interposição do recurso, reconsiderar a decisão proferida ou encaminhar o recurso à autoridade superior (Diretoria de Gestão Corporativa – DGES).
10. No caso em comento, vários recursos foram interpostos e a Comissão rejeitou alguns e procedeu à reconsideração em relação a outros, dentre os quais aquele que resultou na revisão da decisão que julgara NPC habilitada.
11. Com efeito, embora a decisão da Diretoria de Gestão Corporativa – DGES tenha ratificado genericamente os termos do julgamento proferido pela Comissão de Licitação, afigura-se

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJGE

razoável a interpretação segundo a qual somente foram levados à apreciação da Diretoria os recursos nos quais não houve reconsideração por parte da Comissão.

12. Neste diapasão, como houve reconsideração da decisão de habilitação da recorrente por parte da Comissão de Licitação, reputa-se consentânea com o princípio do contraditório e da ampla defesa a exegese que vislumbra na citada reconsideração verdadeiro ato de inabilitação. Desse modo, por incidência do disposto no art. 109, I, "a" da lei 8.666/93 e no item 11.4. do edital do certame, contra este ato de inabilitação mostra-se cabível o recurso administrativo hierárquico, cuja apreciação compete à autoridade superior – *in casu*, a Diretoria de Gestão Corporativa da Finep - DGES.

III. Conclusão

13. Ante o exposto, opina-se pela admissibilidade do recurso administrativo interposto, cujo mérito deve ser apreciado pela Diretoria de Gestão Corporativa da Finep - DGES.

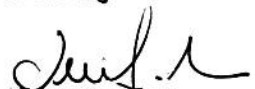
É o parecer que submeto à superior consideração.


VAGNER ANTONIO ZANIN

Analista da AJGE – Matrícula 2281

OAB/RJ nº 175.261

Ratifico o parecer.
Ao DCAD para ciência
à Comissão.


LUIS ANTONIO MISCOW
Gerente em exercício
Assessoria Jurídica da
Diretoria de Gestão - AJGE

11/05/16

BRASIL

Acesso à informação Barra GovBr

[Acessibilidade](#) | [Alto Contraste](#) | [-A A +A](#) | [Ajuda](#) | [Perguntas Frequentes](#)[Início](#) > [Licitações e Contratos](#)

Licitações

Filtre as licitações

Palavra-chave

Modalidade de Licitação

Selecione a Modalidade ▼

Situação

Selecione uma situação ▼

Data da Proposta

de:

até:

Concorrência 01/2016

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro

Descrição: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de

reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro

Data da Sessão: 18/03/2016 - 10:00

Local da Sessão Pública: Praia do Flamengo, 200, 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Avisos:

12/02/2016: Edital Retificado - colocada a data da sessão no edital 18/03/2016 que na versão anterior não havia sido publicada.

Prazos de recursos para fase de Habilitação:

Recursos: 30/03/2016 - 06/04/2016

Contrarrazão: 07/04/2016 - 14/04/2016

Julgamento da Comissão: 15/04/2016 - 26/04/2016

Data da Sessão de abertura Proposta Técnica: 09/05/2016 - 10:00 - SUSPENSA POR RECURSO recebido em 04/05

Local da Sessão Pública: Av. República do Chile, 330 - 10º andar, Rio de Janeiro/RJ.

Prazo de Contrarrazão referente ao recurso do dia 04/05: 13/05 a 19/05/2016

Prazo do Julgamento referente ao recurso do dia 04/05: 20/05 a 06/06/2016

Data de publicação no D.O.U: 02/02/2016




Data da sessão: 18/03/2016

Modalidade de licitação: Concorrência

Situação: Aberta

Valor Estimado: R\$ 994.524,00

Documentos

Data de publicação	Nome do documento	Download
04/05/2016	Recurso NPC Parte01	
04/05/2016	Recurso NPC parte02	
29/04/2016	Julgamento Recursos Habilitação	

<https://servicos.caubr.org.br/app/view/form-pop-up-selecionar-treosview.php?id=ATUACA03&grupo02=true&label=LABELATUA...>
<https://servicos.caubr.org.br/app/view/form-pop-up-selecionar-treosview.php?id=ATUACA03&grupo02=true&label=LABELATUA...>

Seleccione um(a) Atividade

LISTA DE ATIVIDADES

- Atividades do grupo GESTÃO**
- Recorrer Todos | Excluir Todos
- ★ 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
 - ★ 3.2 - SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 - ★ 3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 - ★ 3.4 - GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 - ★ 3.5 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 - ★ 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 - ★ 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA

ou depois do término de atividade dos demais Grupos (como Projeto, Gestão que inclui Desempenho de Cargo ou Função, Ensino, etc) ou seja, para um condições para esse registro nos artigos 21 a 26 da Resolução 91/2014.

NT na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.206, de 2 de dezembro de 2004.

Escolher Atividade

VALIDAÇÃO

Por favor, repita os caracteres:



DADOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registro Nacional: CAU nº A68871-1
CPF: 05631052750
Nome: MARCOS WEIRA LIMA TEIXEIRA

Temporário: Não Atenuação: Não Seleção em des conformidade com os prazos obrigatórios, previstos no art. 2º da Resolução 91/2014.
Atividade no exterior: Não Atenuação: Não Seleção em des conformidade com os prazos obrigatórios, previstos no art. 2º da Resolução 91/2014.

Participação: INDIVIDUAL
Descrição:

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

ATIVIDADES CONTRATADAS

Grupo de Atividades: GESTÃO
Remover
Atividade: 3.1 - GESTÃO > COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
Unidade de medida: 0.00
Quantidade: 0.00
Adicionar Atividade

CONTRATO

Adicionar Contrato

VALIDAÇÃO

Por favor, repita os caracteres:

Cadastrar



Zimbra

jomar@finep.gov.br

**Re: Resposta ao recurso**

Sex, 20 de Mai de 2016 10:11

De : Arquitetura <mteixeira@finep.gov.br>**Assunto :** Re: Resposta ao recurso**Para :** Sheila Martins Fonseca <smfonseca@finep.gov.br>**Cc :** Paulo Roberto Maciel de Souza <prmsouza@finep.gov.br>, Jomar Rolland Braga Neto <jomar@finep.gov.br>, Michelly de Souza Ferraz <michelly@finep.gov.br>**Responder para :** Arquitetura <cp_arquitetura@finep.gov.br>

Prezados,

De Acordo com a resposta

Atenciosamente

Marcos Lima
Arquiteto

De: "Sheila Martins Fonseca" <smfonseca@finep.gov.br>
Para: "Marcos Vieira Lima Teixeira" <mteixeira@finep.gov.br>
cc: "Paulo Roberto Maciel de Souza" <prmsouza@finep.gov.br>, "Jomar Rolland Braga Neto" <jomar@finep.gov.br>, "Michelly de Souza Ferraz" <michelly@finep.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 12 de maio de 2016 10:49:05
Assunto: Resposta ao recurso

Prezado Marcos,

Encaminho resposta ao recurso da NPC Arquitetura que elaboramos. Pedimos que você dê uma lida para ver se o nosso entendimento está correto.

Atenciosamente,

--

**Sheila Martins Fonseca**

Analista

Departamento de Contratações e Compras Administrativas (DCAD)

Telefone: +55 21 2555-0818

FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>

smfonseca@finep.gov.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emitente é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emitente informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.



SEM EFEITO

SEM EFEITO



Resposta ao Recurso da NPC Grupo Arquitetura Ltda.

Concorrência 01/2016

Recurso

A licitante NPC Grupo Arquitetura entrou com recurso, fls. 2372/2501, com relação a sua inabilitação na Concorrência 01/2016.

A licitante NPC foi inabilitada na Concorrência 01/2016, pois os atestados de capacidade técnica e as certidões de acervo técnico não apresentavam o termo "compatibilização de projetos".

Alega a licitante que compatibilização de projetos, segundo o Anexo da Resolução nº 51/2013 do CAU-BR que coordenação de projetos seria "atividade técnica que consiste em compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico, com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir as análises das alternativas de viabilização do empreendimento".

Dessa forma, a licitante entende que o termo "compatibilização de projetos" está incluído na "coordenação". Além de encaminhar a resolução nº 51/2013 do CAU-BR a licitante encaminhou também a íntegra dos contratos referentes aos atestados e certidões, e nesses documentos o termo "compatibilização de projetos" está presente.

Análise do Recurso

A Comissão de Licitação ao analisar a Resolução do CAU verificou que existem dois termos: "coordenação de projetos" e "coordenação de equipe multidisciplinar". A coordenação de equipe multidisciplinar para o CAU consiste no: "gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução do plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico".

A partir da leitura das definições verifica-se que a "coordenação de projetos" abrange compatibilização de projetos. No entanto, a questão de coordenação de equipes, de projetos, está mais bem definida na atividade de "coordenação de equipe multidisciplinar". Então conclui-se que o CAU utiliza uma nomenclatura diferente do que foi solicitado no edital, diferente do CREA, porém mantendo dois termos para essas atividades. Além disso, em consulta ao site do CAU verificou-se que o termo "coordenação de projetos", presente na Resolução não está disponível para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

No site do CAU consta o termo "coordenação e compatibilização de projetos", conforme fls.2507 e 2508. Nas certidões de acervo técnico emitidas pela empresa não constam esse termo. Dessa forma, não tem como afirmar que o que está descrito nos atestados refere-se à atividade de coordenação e compatibilização de projetos. O termo "coordenação de projetos" não está presente nos atestados, somente nos contratos que foram enviados na fase recursal. Os contratos não podem ser considerados, pois não foram apresentados no envelope de habilitação. A sua aceitação na fase recursal significaria quebra de isonomia do processo, deixando as demais participantes em desvantagem. Portanto, apesar de esclarecerem a dúvida sobre coordenação/compatibilização de projetos, essa documentação não pode ser aceita.

Dessa forma, a Comissão de Licitação mantém sua decisão de inabilitar a empresa NPC Grupo Arquitetura Ltda.

Comissão de Licitação
20/05/2016

Paulo Roberto Maciel de Souza
PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA
MAT 1833

Jonas R. Braga Neto
Jonas R. Braga Neto
Analista
Mat. 1832

Michelly de Souza Ferraz
Michelly de Souza Ferraz
Analista
Mat. 1877

Sheila M. Fonseca
Sheila Martins Fonseca - 1915
Analista

25/2
A

Data: 20/05/2016

Assunto: Encaminhamento do Julgamento de Recurso da Habilitação da Concorrência 01/2016 da NPC Grupo Arquitetura LTDA.

Prezado Antonio,

Encaminhamos o Julgamento de Recurso da Habilitação da Concorrência remetido no dia 04/05 pela NPC Grupo Arquitetura.

O recurso da empresa encontra-se nas folhas 2372 a 2501, não foi apresentado contrarrazão e o a comissão julgou o recurso improcedente conforme folha 2511.

Pedimos que seja encaminhado à autoridade competente para decisão final do recurso.

Atenciosamente,
Comissão de Licitação

Sheila M. Fonseca

Sheila Martins Fonseca - 1915
Analista

Michelly Ferraz

Michelly de Souza Ferraz
Analista
Mat. 1877

Paulo Roberto Michel de Souza
1833

Joinar B. Braga Neto
Analista
Mat. 1832

MEMO/DCAD/0170/2016

Para: Elder Lugon
Superintendente da Área de Logística – ALOG

De: Antonio Ramos Abib
Gerente do Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD

Data: 20/05/2016

Assunto: Concorrência 01/2016 – Decisão quanto a recurso impetrado

Encaminho os 09 volumes do processo de Concorrência nº 01/2016, cujo objeto é a “Contratação de Consultoria para Elaboração de Projeto Arquitetônico” para avaliação e posterior remessa para decisão pela autoridade competente a respeito do recurso impetrado.

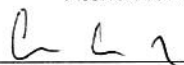
A decisão da autoridade competente quanto aos recursos impetrados na fase de habilitação, folha 2.369, foi publicada no Diário Oficial da União de 29/04/2016, folha 2.370, no qual foi informado o resultado da fase de habilitação e agendada, para o dia 09/05/2016, a sessão pública para abertura das propostas técnicas.

A licitante NPC Grupo Arquitetura Ltda apresentou, através do protocolo 003.937/16 de 04/05/2016, recurso administrativo contra sua inabilitação, folhas 2.371 até 2.501, sobre o qual a Comissão de Licitação solicitou orientação jurídica quanto à sua admissibilidade, folha 2.502. A Assessoria Jurídica da Diretoria de Gestão – AJGE se posicionou pela admissibilidade do recurso administrativo interposto, folhas 2.503 até 2.506. Com base no parecer jurídico, foi considerado o dia 19/05/2016 como prazo final para apresentação de contrarrazão, folha 2.506-A. Transcorrido o prazo, nenhum licitante se manifestou.

A Comissão de Licitação analisou o recurso impetrado, considerando-o improcedente, folhas 2.507 até 2.511, e encaminhou o processo para remessa à autoridade competente para decisão final, folha 2.512.

Portanto, com base no acima exposto, encaminho processo para avaliação e posterior remessa para decisão pela autoridade competente a respeito do recurso impetrado, tendo como base o julgamento da comissão de licitação, com o qual estou de acordo.

Atenciosamente,



Antonio Ramos Abib

Gerente do Departamento de Contratações
e Compras Administrativas - DCAD

MEMO/ALOG/022/2016

Para: Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor de Gestão Corporativa – DGES

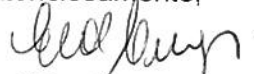
De: Elder Lugon
Superintendente da Área de Logística - ALOG

Data: 23/05/2016

Assunto: Concorrência 01/2016 – Decisão quanto aos recursos impetrados

Encaminho MEMO/DCAD/0170/2016 para avaliação dos atos praticados no certame pela comissão, com os quais estou de acordo.


Atenciosamente,



Elder Lugon

Superintendente da Área de Logística - ALOG

A análise do mérito do recurso cabe à comissão, para posterior julgamento pela autoridade competente, se for o caso. Com relação aos procedimentos, não vislumbro óbice jurídico que impeça o julgamento pela DGES



LUIS ANTONIO MISCOW
Gerente em exercício
Assessoria Jurídica da
Diretoria de Gestão - AJGE

23/05/16

Ref: Concorrência 01/2016 – fase habilitação

No uso das atribuições conferidas ao Diretor de Gestão Corporativa por meio de Norma N/ADM-002/12, e considerando:

1. O parecer jurídico da AJGE (fls. 2.503 até 2.506)
2. O julgamento do recurso (fl.2.511)
3. O encaminhamento da Comissão de Licitação no julgamento dos recursos de habilitação (fl. 2.512)
4. O MEMO/DCAD/0170/2016 (fl. 2.513)

Decido pelo julgamento do recurso nos termos recomendados pela Comissão de Licitação do Certame.

Em 23/05/2016



EDUARDO CARNOS SCALETSKY
Diretor de Gestão Corporativa

Eduardo Scaletsky
Diretor
Diretoria de Gestão Corporativa

*AO DCAD
por missy mto
23/05/2016
Elder Lugon*

ELDER LUGON
Superintendente da
Área de Logística - ALOG